



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SC**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na cidade de Pinhalzinho – SC, Av. São Paulo, nº 1615, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - **FUNOESC**, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.592.369/0006-35, representada pelo Vice Reitor do Campus de São Miguel do Oeste, SC, Professor **VITOR CARLOS D' AGOSTINI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº 477.428.289-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo **Processo Licitatório nº 045/2016, Dispensa de Licitação nº 016/2016** e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente Contrato consiste na Prestação de Serviço de planejamento e assessoria pedagógica aos professores da rede municipal de ensino, com duração de **60 h/aula (sessenta)** no Município de Pinhalzinho, no período de Agosto a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

I - Compete a UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste:

- a) Exercer a Coordenação Geral do Curso;
- b) Emitir certificados para os docentes e cursistas obedecidas às exigências legais;
- c) Fornecer as informações necessárias, bem como prestar assessoria à Coordenação Local do Curso;
- d) Exercer o controle de qualidade;
- e) Contratação e pagamento dos docentes;
- f) Instrumentalizar o docente, técnica e politicamente, para conhecer, compreender e contribuir na transformação da realidade, visando o desempenho consciente e competente de sua função específica.
- g) Indicar e selecionar os docentes para o curso.

II - Compete ao Município de Pinhalzinho - SC:

- a) Exercer a Coordenação Local do Curso;
- b) Providenciar as inscrições dos candidatos para o curso;
- c) Controlar a presença dos cursistas;
- e) Fazer o pagamento a CONTRATADA conforme especificado no presente termo;

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços descritos na cláusula anterior, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o **valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do curso será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em **5 (cinco) parcelas iguais** no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, nas datas de **30/08/2016, 30/09/2016,**



30/10/2016, 30/11/2016 e 30/12/2016, através de depósito na conta bancária nº **26.632-9, Agência 0599-1, Banco do Brasil**, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2016 de nº:

06.01.2.015.3.3.90.39.65.00.00.00 (074/2016); 06.01.2.021.3.3.90.39.65.00.00.00 (097/2016);

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência a partir de **01/08/2016 à 31/12/2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato de Prestação de Serviço poderá ter as suas cláusulas alteradas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência de uma das partes porquanto as obrigações assumidas;
- b) Por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As possíveis dúvidas em relação ao presente Contrato de Prestação de Serviços, em qualquer etapa do processo, serão resolvidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Comarca de Pinhalzinho, SC, para dirimir dúvidas não resolvidas, referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Pinhalzinho - SC, 13 de Maio de 2016.

Sr. Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

Sr. Vitor Carlos D' Agostini
Vice Reitor do Campus de São Miguel do Oeste

Testemunhas:

Evelacio Roque Kaufmann
CPF 016.052.609-40

Dione Wiggers Jung
016.338.539-42